



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 919/92

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º .. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 21,05% (vinte e um inteiros e zero cinco centésimos por cento), aos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de junho de 1.992.

Art. 2º .. Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º .. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1992.

Art. 4º .. Revogam-se as disposições em contrário -
rio.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 30 de
junho de 1992.



WERNY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL